



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

Regulamenta a concessão da licença para capacitação de servidores no âmbito da Justiça Militar da União.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 16ª Sessão Administrativa, realizada em 13 de setembro de 2006, apreciando o Expediente Administrativo nº 14/2006, e considerando o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

~~Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal, o servidor da Justiça Militar da União poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses, para participar de evento de capacitação profissional.~~

~~§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:~~

~~I — capacitação profissional: a formação, atualização, aperfeiçoamento ou desenvolvimento do servidor, direcionada à sua qualificação profissional;~~

Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal, o servidor da Justiça Militar da União poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses, para participar de evento de capacitação profissional. [\(Redação dada pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020\)](#)

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se: [\(Redação dada pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020\)](#)

I - capacitação profissional: a formação, atualização, aperfeiçoamento ou desenvolvimento do servidor, direcionada à sua qualificação profissional, observada a correlação com as atribuições do cargo efetivo, função comissionada e/ou cargo em comissão exercidos pelo servidor efetivo; [\(Redação dada pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020\)](#)

II – interesse da Administração: a prerrogativa para deliberar sobre a conveniência e a oportunidade do afastamento do servidor, observadas as áreas de interesse da unidade organizacional na qual está lotado.

III – unidade organizacional: Gabinete da Presidência, Gabinete de Ministros, Auditoria de Correição, Diretoria do Foro, Auditoria, Diretoria e Secretaria do Tribunal.

§ 2º A licença para capacitação poderá destinar-se à pesquisa e levantamento de dados necessários à elaboração de monografia de graduação e pós-graduação, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, hipóteses em que o servidor deverá comprovar tal situação quando do requerimento inicial, comprometendo-se a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente endossado pelo orientador ou coordenador do respectivo curso.

§ 3º A contagem do período aquisitivo da licença para capacitação ficará suspensa durante as ausências que não forem consideradas como de efetivo exercício.

~~§ 4º É vedada a concessão da licença de que trata este artigo a servidor titular, exclusivamente, de cargo em comissão, ou seja, sem vínculo efetivo com a Administração Pública.~~

§ 4º É vedada a concessão da licença de que trata este artigo a quem não seja titular de cargo efetivo de servidor público federal. [\(Redação dada pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020\)](#)

§ 5º Os custos decorrentes da participação nos eventos de que tratam os §§ 1º e 2º serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

§ 6º O servidor deverá entregar Trabalho de Conclusão de Curso em até 90 (noventa) dias contados do término da licença ou da data do fim do evento, caso este seja compulsório. [\(Incluído pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020\)](#)

~~Art. 2º O servidor interessado na licença deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu início, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, apresentar requerimento protocolizado ao Presidente do Superior Tribunal Militar, ao Juiz Auditor Corregedor, ou, no âmbito da 1ª Instância, ao Juiz Auditor, instruído com o conteúdo programático expedido pela instituição promotora, contendo a carga horária e o período de sua realização.~~

~~§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhado da manifestação fundamentada da chefia imediata e a concordância do titular da unidade organizacional em que o servidor estiver lotado, sobre o interesse e conveniência quanto à concessão da licença.~~

Art. 2º O servidor interessado na licença deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu início, apresentar requerimento protocolizado ao Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar, ou, no âmbito da 1ª Instância, ao Juiz Federal da Justiça Militar da União, instruído com documentos que contenham o conteúdo programático, a carga horária e o período de realização do curso. [\(Redação dada pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020\)](#)

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá estar acompanhado da manifestação fundamentada da chefia imediata e da concordância do titular da unidade organizacional em que o servidor estiver lotado, sobre a relevância da capacitação para o cumprimento das competências da unidade de lotação, o interesse e a conveniência quanto à concessão da licença. [\(Redação dada pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020\)](#)

§ 2º Na hipótese de licença para a realização de pesquisa ou levantamento de informações para a elaboração de monografia de graduação ou pós-graduação e de dissertação ou tese de mestrado e doutorado, o servidor também deverá anexar ao seu requerimento o módulo da disciplina, a fase, a etapa ou o período em que se faz necessário realizar a pesquisa ou o levantamento de informações.

~~§ 3º Ao final da atividade de capacitação, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprovante de frequência no curso ou certificado de conclusão e, a critério da Administração, relatório circunstanciado.~~

§ 3º Ao final da atividade de capacitação, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos, conforme a natureza da ação de capacitação: [\(Redação dada pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020\)](#)

I – comprovante de frequência, participação ou aproveitamento no evento objeto da licença e a declaração de aprovação ou certificado de conclusão do curso; [\(Incluído pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020\)](#)

II – comprovante de participação em atividade de orientação para elaboração de monografia, dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação; ([Incluído pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020](#))

III – declaração de aprovação ou certificado de conclusão do curso; ([Incluído pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020](#))

IV – declaração de participação em processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação stricto sensu ou de obtenção de certificação de competências profissionais. ([Incluído pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020](#))

§ 3º-A O prazo de que trata o § 3º poderá ser prorrogados mediante justificativa formal do servidor, a critério da Administração. ([Incluído pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020](#))

§ 4º O descumprimento do disposto no § 3º poderá acarretar a instauração de sindicância, nos termos da legislação vigente, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

§ 5º Na hipótese de o servidor licenciado para capacitação não concluir o curso ou atividade por motivo de ausência injustificada, será cancelada a licença e computados como faltas ao serviço os dias a elas inerentes.

§ 6º Na hipótese de a licença para capacitação se destinar a atividades cuja natureza impossibilite a emissão dos documentos previstos no caput deste artigo, atendido o disposto no art. 1º, o servidor deverá mencionar tal situação quando do requerimento inicial, apresentando comprovante de matrícula.

§ 7º O servidor requisitado ou cedido deverá requerer a concessão da licença prevista no caput do art. 1º no órgão de origem (cedente), após prévia manifestação do órgão cessionário quanto à oportunidade e conveniência do afastamento.

§ 8º Quando da concessão da licença para capacitação, o servidor deverá declarar ciência das obrigações prescritas nos §§ 3º e 3º-A deste artigo. ([Incluído pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020](#))

~~Art. 3º A licença para capacitação poderá ser parcelada em períodos correspondentes à duração dos cursos escolhidos, observado o limite máximo de 03 (três) meses e mínimo de 30 (trinta) dias.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese de evento de capacitação profissional com duração inferior a 03 (três) meses, a licença será concedida pelo tempo correspondente à duração do evento ou por menor tempo, a requerimento do servidor, observado o disposto no caput deste artigo.~~

Art. 3º A licença para capacitação poderá ser parcelada em períodos correspondentes à duração dos cursos escolhidos, observados os limites mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 3 (três) meses, incluído o período de deslocamento, quando for o caso. ([Redação dada pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020](#))

§ 1º No caso de Ensino à Distância o período de licença fica limitado a 1 (um) dia para cada 4 (quatro) horas/aula, arredondando-se a proporção para cima, caso necessário. ([Incluído pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020](#))

§ 2º A contagem do período de fruição será feita: ([Incluído pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020](#))

I - de data a data, quando o período solicitado constituir mês(es) completo(s); ([Incluído pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020](#))

II - em dias, quando o período solicitado constituir parcela de mês; ([Incluído pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020](#))

III - de data a data, e em dias, quando o evento de capacitação profissional durar mês(es) completo(s) acrescido(s) de parcela de mês; ([Incluído pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020](#))

IV - considerando-se o mês como período de 30 dias, para fins de cálculo do saldo remanescente de licença cujo período solicitado constitua parcela de mês. ([Incluído pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020](#))

§ 3º No(s) período(s) de fruição da licença, podem estar incluídos os dias de deslocamentos necessários à realização do evento de capacitação. ([Incluído pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020](#))

~~Art. 4º Os períodos de licença de que trata o artigo 1º desta Resolução são considerados como de efetivo exercício e não são acumuláveis, podendo somente ser gozados durante o quinquênio subsequente ao da aquisição.~~

Art. 4º Os períodos de fruição de licença para capacitação são considerados como de efetivo exercício e não são acumuláveis, somente podendo ser gozados durante o período de aquisição. ([Redação dada pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020](#))

Art. 5º No caso de dois ou mais servidores de uma mesma unidade organizacional requererem o gozo de licença na mesma data e para o mesmo período, terá preferência, pela ordem, aquele que contar maior tempo de serviço na Justiça Militar, no Poder Judiciário Federal ou for mais idoso, salvo em relação ao servidor que estiver decaído do direito à licença.

Parágrafo único. O servidor já beneficiado pelo critério de desempate a que se refere o caput deste artigo não poderá novamente ter preferência sobre os demais concorrentes.

~~Art. 6º O servidor poderá requerer, em situações excepcionais devidamente justificadas, a interrupção da licença, sem perder o direito ao gozo do período restante, caso em que se obriga a comprovar sua frequência ao evento de capacitação profissional até o dia anterior ao retorno ao trabalho.~~

Art. 6º Na hipótese de impossibilidade de concluir o evento objeto da licença, o servidor deverá requerer, mediante justificativa fundamentada, a interrupção ou suspensão da licença, com o retorno imediato ao trabalho, sem perder o direito ao gozo do período restante, caso em que se obriga a comprovar sua frequência no curso durante o período em que esteve afastado para este fim. ([Redação dada pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020](#))

Art. 7º Durante o afastamento, o servidor ocupante de cargo efetivo que permanecer investido em função comissionada ou cargo em comissão perceberá, além do vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente estabelecidas em lei, a retribuição devida pelo exercício do cargo em comissão ou função comissionada.

Art. 8º A licença para capacitação não poderá ser concedida, simultaneamente, a mais de 1/6 (um sexto) do número de servidores pertencentes à mesma unidade organizacional.

Parágrafo único. Na fixação do limite referido no caput, o valor fracionado obtido será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 9º Na contagem do primeiro período de licença para capacitação será considerado o tempo de serviço adquirido na forma da Lei nº 8.112/90, não usufruído ou contado em dobro para efeito de licença-prêmio, observada a legislação em vigor até 15 de outubro de 1996.

~~Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar, pelo Juiz Auditor Corregedor e, na 1ª Instância, pelo Juiz Auditor, em seus âmbitos competências.~~

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar, ouvida, em sendo o caso, a Diretoria de Pessoal. [\(Redação dada pela Resolução nº 286, de 6 de agosto de 2020\)](#)

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em 13 de setembro de 2006.

Gen Ex **Max Hoertel**
Ministro-Presidente